

PROJETO DE LEI Nº 68/2004

RECEBIDO EM: 21 de junho de 2004

Nº DO PROJETO DE LEI: 68/2004

SÚMULA: Altera a redação do artigo 4º da lei nº 1655, de 24 de setembro de 1997, que Instituiu o Conselho Municipal de Defesa do Idoso.

AUTOR: Enio Ruaro – PP

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 21 de junho de 2004.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de setembro de 2004.

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de setembro de 2004.

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 10 de setembro de 2004.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 929/2004

Lei nº 2375, de 16 de setembro de 2004.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3368 do dia 21 de setembro de 2004.

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3368

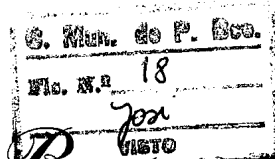
PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOBRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.375

Data: 16 de setembro de 2004. **Súmula:** Altera a redação do art. 4º da Lei nº 1.655, de 24 de setembro de 1997, que institui Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 1.655, de 24 de setembro de 1997, que institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º. O Conselho será dirigido por uma Comissão Executiva composta de 6 (seis) integrantes, eleitos dentre os membros do Conselho, para ocuparem os seguintes cargos: I - Presidente; II - Vice-presidente; III - 1º Secretário Executivo; IV - 2º Secretário Executivo; V - 1º Coordenador Recursos Financeiros; VI - 2º Coordenador Recursos Financeiros." Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta lei decorre do Projeto de Lei nº 68/2004, de autoria do Vereador Enio Ruaro. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de setembro de 2004. Clóvis Santo Padoan Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 68/2004

Súmula: Altera a redação do artigo 4º da lei nº 1.655, de 24 de setembro de 1997, que institui Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

Art. 1º O artigo 4º da lei nº 1.655, de 24 de setembro de 1997, que institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho será dirigido por uma Comissão Executiva composta de 6 (seis) integrantes, eleitos dentre os membros do Conselho, para ocuparem os seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário Executivo;
- IV – 2º Secretário Executivo;
- V – 1º Coordenador Recursos Financeiros;
- VI – 2º Coordenador Recursos Financeiros.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 68/2004, de autoria do vereador Enio Ruaro – PP.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 68/2004

Busca o vereador Enio Ruaro – PP, através da aprovação deste projeto de lei, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 4º da lei nº 1655, de 24 de setembro de 1997, que institui Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

A alteração da referida lei recai sobre o artigo 4º, onde consta que O Conselho será dirigido por uma comissão Executiva composta de 6 (seis) integrantes, eleitos dentre os membros do Conselho, para ocuparem os seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário Executivo;
- IV – 2º Secretário Executivo;
- V – 1º Coordenador de Recursos Financeiros;
- VI – 2º Coordenador de Recursos Financeiros.

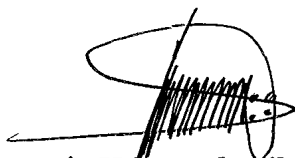
Na redação anterior, os membros seriam eleitos dentre os membros do Conselho. Com a nova redação, serão também eleitos dentre os membros do Conselho, porém, para ocuparem os cargos acima descritos.

Por não haver nada que impeça a tramitação da presente lei, e por ter com objetivo ampliar a composição da comissão Executiva do Conselho do Idoso, especificando os cargos a serem ocupados, e por encontrar-se amparada legalmente, a matéria deve seguir sua regimetal tramitação, sendo justa e necessária para o andamento dos trabalhos do Conselho.

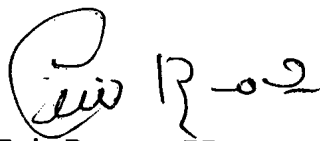
Diante disso, após análise, esta Comissão emite opta pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

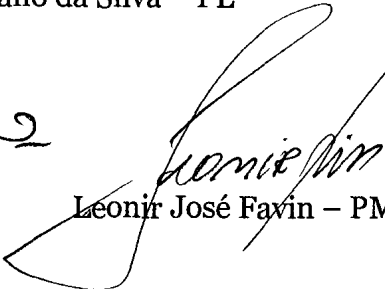
É o parecer, sob censura.

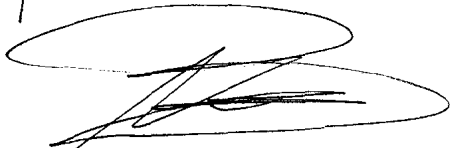
Pato Branco, 30 de agosto de 2004.


Antonio Urbano da Silva – PL


Clóvis Grisele – PP
Relator


Enio Ruaro – PP


Leonir José Faxin – PMDB


Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 68/2004

Através deste projeto de lei, o vereador Enio Ruaro – PP, pretende obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 4º da lei nº 1655, de 24 de setembro de 1997, que institui Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

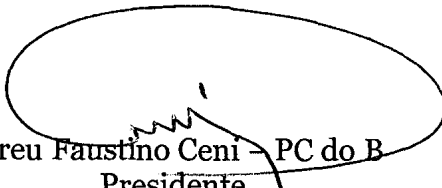
A alteração da referida lei recai sobre o artigo 4º, onde consta que O Conselho será dirigido por uma comissão Executiva composta de 6 (seis) integrantes, eleitos dentre os membros do Conselho, para ocuparem os cargos especificados na lei.

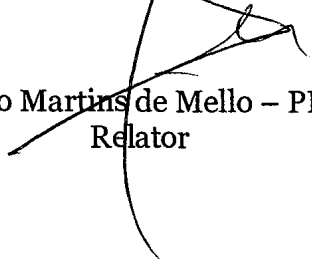
Por encontrar-se a matéria amparada legalmente, e por ter mérito, uma vez que tem por finalidade ampliar a composição da Comissão Executiva do Conselho do Idoso, especificando os cargos a serem ocupados, esta Comissão, após análise, define por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 30 de agosto de 2004.

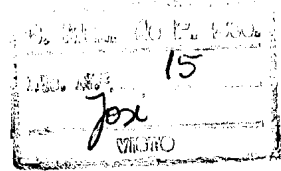

Laurinha Luiza Dall'Igna – PP


Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello – PFL
Relator


Silvio Hasse – PDT


Vilmar Maccari – PDT



COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 68/2004

O vereador Enio Ruaro-PP, pretende através do projeto de lei nº 68/2004, ampliar a composição da Comissão Executiva do Conselho do Idoso, especificando os cargos a serem ocupados, conforme consta no artigo 4º, da lei municipal nº 1.655, de 24 de setembro de 1997. Com a aprovação desse projeto o Conselho será dirigido por uma Comissão composta por 6 (seis) integrantes, eleitos dentre os membros do mesmo:

I- Presidente; II- Vice-Presidente; III- 1º Secretário Executivo; IV- 2º Secretário Executivo; V- 1º Coordenador Recursos Financeiros e VI- 2º Coordenador Recursos Financeiros

O Conselho é órgão deliberativo, consultivo, normativo, controlador e fiscalizador das ações voltadas à política de atendimento e defesa do idoso no Município de Pato Branco.

A qualidade dos trabalhos produzidos nos Conselhos, representam a soma das contribuições de cada um de seus membros. Daí a importância da capacitação técnica, política e teórica, para que as intervenções dos Conselheiros se façam com mais qualidade nos assuntos sob à apreciação do Conselho.

Estamos vivendo um novo tempo, o idoso está vivendo mais, a transição demográfica que se opera na população na faixa acima de 60 anos de idade, está se processando com espantosa velocidade. Cresce a demanda de idosos, potencialmente dependentes, em busca dos serviços públicos. A sociedade e os poderes públicos precisam estar preparados para fazer frente a essa nova realidade, disponibilizando recursos financeiros, estruturais, humanos e materiais para atender os idosos de nosso município.

O projeto é útil e oportuno, razão pela qual emitimos parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 9 de agosto de 2004.

Enio Ruaro – PP (Presidente)

Nereu Faustino Ceni – PC do B
Relator

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Valmir Tasca – PFL
Membro

Vilson Dória Costa – PMDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

14
70x
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 068/2004

Pretende o ilustre Vereador Enio Ruaro, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de leis, para alterar a redação do artigo 4º da Lei nº 1.655, de 24 de setembro de 1997, que institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

A proposta tem por **finalidade ampliar a composição da Comissão Executiva do Conselho do Idoso, especificando os cargos a serem ocupados.**

A matéria encontra-se respaldada nas normas constantes dos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1.994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, que a respeito desse mister, assim estipula:

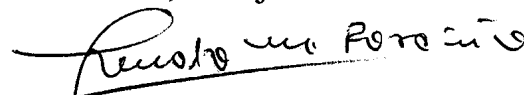
“Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do distrito federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.”

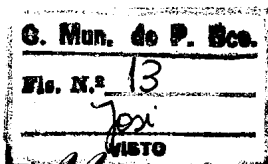
“Art. 7º Compete aos conselhos de que trata o artigo anterior a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.”

As demais disposições da Lei nº 1.655, de 24 de setembro de 1997, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 8 de julho de 2004.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO 21 Jun 2004 16:43 002388 1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.

DIRCEU DIMAS PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, **ENIO RUARO – PP**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 068/2004

Súmula: Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 1.655, de 24 de setembro de 1997, que institui Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 1.655, de 24 de setembro de 1997, que institui Conselho Municipal em Defesa do Idoso, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho será dirigido por uma Comissão Executiva composta de 6 (seis) integrantes, eleitos dentre os membros do Conselho, para ocuparem os seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário Executivo;
- IV – 2º Secretário Executivo;
- V – 1º Coordenador Recursos Financeiros;
- VI – 2º Coordenador Recursos Financeiros.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

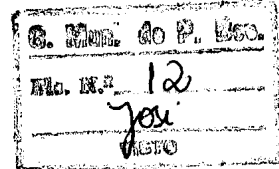
Pato Branco, 18 de junho de 2004.

Enio Ruaro – Vereador PP
PROPONENTE



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PUBLICADO EM
DP N.º 1644 de 02/10/97
[Signature]

LEI N.º 1.655

Data: 24 de setembro de 1997.

Súmula: Institui Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal em Defesa do Idoso, vinculado ao Departamento de Ação Social da Prefeitura Municipal de Pato Branco, com as seguintes atribuições:

I - promover uma política global para o idoso no âmbito do Município de Pato Branco, visando eliminar as discriminações que atingem o idoso, possibilitando a sua integração e promoção como cidadão em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - criar instrumentos que permitam a organização e mobilização do idoso, dando total apoio às organizações de idosos já existentes e que venham existir;

III - zelar pelo respeito e ampliação dos direitos do idoso no exercício de sua cidadania;

IV - assegurar melhores condições ao idoso, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural;

V- celebrar convênios com os órgãos da administração municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações inerentes ao idoso;

VI - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas a condição do idoso;

VII - desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os setores da atividade social;

VIII - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

IX - firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos as questões dos idosos, resguardando-se os preceitos constitucionais;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

11
Josi

X - formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política municipal do idoso.

Art. 2º - O Conselho Municipal em Defesa do Idoso, órgão permanente, paritário e deliberativo, será composto por 14 (quatorze) membros, cuja escolha será feita na forma e no prazo estipulado no Regimento Interno, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre representantes dos órgãos e entidades públicas municipais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida a recondução, sendo suas funções gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º - O Conselho será dirigido por uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) integrantes, eleitos dentre os membros do Conselho.

Art. 5º - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do conselho serão devidamente previstas em seu Regimento Interno.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal prestará ao Conselho, apoio técnico e financeiro para desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Aldir Vendruscolo, Enio Ruaro, Ivan José Chioquetta, Agostinho Rossi e Germano Corona.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de setembro de 1997.


Alcení Guerra
PREFEITO MUNICIPAL

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário Executivo

2º Secretário Executivo

1º Coordenador Recursos Financeiros

2º Coordenador " "

REGIMENTO INTERNO

- ▶ Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro e Duração
- ▶ Capítulo II - Das Competências
- ▶ Capítulo III - Da Organização e Composição
- ▶ Seção I - Do Presidente e Vice-Presidente
- ▶ Seção II - Dos Secretários Executivos
- ▶ Seção III - Dos Coordenadores de Recursos Financeiros
- ▶ Seção IV - Das Comissões Técnicas
- ▶ Seção V - Dos Conselheiros
- ▶ Capítulo IV - Do Plenário
- ▶ Capítulo V - Dos Critérios para o Cadastramento das Organizações não Governamentais
- ▶ Capítulo VI - Das Penalidades
- ▶ Capítulo VII - Do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
- ▶ Capítulo VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - **CMDI, criado pela Lei Municipal N.º x, com sede e foro no Município de Pato Branco - PR**, é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento e por resoluções do Conselho Pleno, vinculado e não **subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento**.

Artigo 2º - O CMDI, órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos do idoso, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento das pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes e a definição da Política Municipal dos Direitos do **Idoso no Município de Pato Branco, Estado do Paraná**.

09
yes

CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Compete ao CMDI:

I - a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção do idoso na vida sócio-econômica e política cultural do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, objetivando, ainda, a eliminação d preconceitos;

II - o estabelecimento de prioridades de atuação, e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência destes, ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como análise da aplicação dos recursos relativos à competência deste Conselho;

IV - o acompanhamento da concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;

V - a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal d todas as áreas afetas ao idoso;

VI - a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VII - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses do idoso em todos c níveis;

VIII - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoçã , proteção e defesa dos direitos do idoso;

IX - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais estrangeiros, visando a atender aos objetivos propostos;

X - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos do idoso;

XI - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento, do cadastramento d entidades de defesa ou de atendimento ao idoso, que pretendam se integrar ao Conselho;

XII - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;

XIII - a deliberação sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dc

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O CMDI será composto por 14 (catorze) membros e respectivos suplentes, nomeado pelo Prefeito do Município com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, assim discriminados:

I - 10 (dez) representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, eleitos na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, oriundos dos segmentos que constam no item I, do art.5º. da Lei Municipal Nº. 7841 de 20/09/99.

II - 10 (dez) representantes do Poder Público local, assim distribuídos:

9 (nove) representantes do Executivo Municipal, escolhidos pelo Prefeito do Município dentre os titulares ou servidores efetivos e em exercício das Secretarias, Autarquias e empresas públicas municipais e 1 (um) representante do Legislativo Municipal, indicado pelas lideranças partidárias da casa, discriminados, respectivamente no item II, do art.5º. da Lei Municipal Nº. 7.841 de 20/09/99.

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso conta, em sua organização, com uma Diretoria Executiva composta por:

I - Presidente e Vice-Presidente;

II - 1º e 2º Secretários Executivos;

III - 1º e 2º Coordenadores de Recursos Financeiros.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Artigo 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMDI serão eleitos, entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 2 (dois) anos, por maioria absoluta.

§ 1º. O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

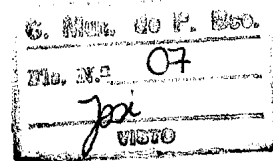
Artigo 7º - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;



V - submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;

VI - delegar competências;

VII - decidir as questões de ordem;

VIII - representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "ad referendum" do Conselho;

IX - determinar ao 1º Secretário Executivo, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

X - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;

XI - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

XII - instalar as comissões constituídas pelo Conselho;

XIII - cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

Artigo 8º - O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

Artigo 9º - Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;

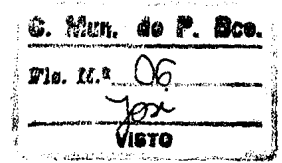
II - acompanhar as atividades do 1º Secretário Executivo;

III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO II DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

Artigo 10. O 1º e 2º Secretários Executivos serão eleitos, entre seus membros, em reunião do Conselho por um período de 2 (dois) anos, por maioria absoluta, tendo assegurado pela Secretaria Municipal de Planejamento o apoio técnico, a estrutura administrativa financeira e do pessoal necessário para adequado desenvolvimento dos trabalhos.



Artigo 11. Compete ao 1º Secretário Executivo:

- I - elaborar as atas;
- II - expedir correspondências e arquivar documentos;
- III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- IV - informar os compromissos agendados à Presidência;
- V - manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida inclusive no âmbito das Comissões de Trabalho e de assuntos de interesse do idoso;
- VI - lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos Conselheiros;
- VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim do processamento e inclusão na pauta;
- IX - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Artigo 12. As ações dos Secretários Executivos serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões do Plenário.

Artigo 13. O 1º Secretário Executivo, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo 2º Secretário Executivo a quem competirá o exercício de suas atribuições.

Artigo 14. Ao 2º Secretário Executivo compete:

- I - substituir o 1º Secretário Executivo em seus impedimentos e ausências;
- II - acompanhar as atividades do 1º Secretário Executivo;
- III - auxiliar o 1º Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;
- IV - exercer as atribuições que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO III DOS COORDENADORES DE RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 15. O 1º e 2º Coordenadores de Recursos Financeiros serão eleitos, entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 2 (dois) anos, por maioria absoluta.

Artigo 16. Compete ao 1º Coordenador de Recursos Financeiros:

- I - acompanhar a elaboração e execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- II - coordenar campanha de arrecadação de recursos financeiros para suplementar a Política Municipal dos Direitos do Idoso;

III - emitir cheque, movimentar conta bancária de ingresso extraordinário em conjunto com o Presidente;

IV - carrear recursos humanos, financeiros e materiais para a dinamização das atividades do Conselho.

Artigo 17. As ações dos Coordenadores de Recursos Financeiros serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões emanadas do Plenário.

Artigo 18. Ao 2º Coordenador de Recursos Financeiros compete:

I - substituir o 1º Coordenador de Recursos Financeiros em seus impedimentos ou ausências;

II - acompanhar as atividades do 1º Coordenador de Recursos Financeiros;

III - auxiliar o 1º Coordenador de Recursos Financeiros no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Artigo 19. As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais **e compostas de 4 (quatro) a 6 (seis) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seus coordenadores;**

I - as atividades das Comissões Técnicas obedecerão metodologia e normas de procedimento elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho

II - para melhor desempenho do Conselho poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência ao idoso, bem como representantes de instituições afins, com objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos, em tempo determinado;

III - as Comissões Técnicas, deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

IV - as Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

V - as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar a plenária, plano de ação referente as respectivas competências;

VI - as Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

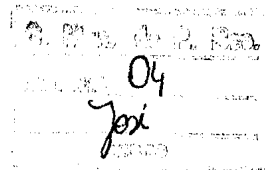
VII - as Comissões Técnicas temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária;

VIII - o Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:

a). saúde;

b). família e habitação;

- c). educação, cultura e lazer;
- d). trabalho e aposentadoria;
- e). avaliação de projetos.



SEÇÃO V DOS CONSELHEIROS

Artigo 20. Aos membros do CMDI compete:

- I - Comparecer as reuniões;
- II - debater e votar a matéria em discussão;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa, ou a Secretaria;
- IV - pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
- V - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VI - participar, das Comissões Técnicas com direito a voto;
- VII - proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VIII - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- IX - propor ao Plenário, a convocação de audiência ou reunião do Plenário;
- X - apresentar questão de ordem na reunião;
- XI - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva

CAPITULO IV DO PLENÁRIO

Artigo 21. Compete ao plenário do CMDI deliberar:

- I - por maioria de 3/4 (três quartos) dos Conselheiros nos seguintes casos:
 - a. aprovação e alteração do Regimento Interno;
 - b. eleição da Diretoria Executiva;
 - c. deliberação sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
 - II - Nos demais casos com a presença da maioria de (50% + 1) dos Conselheiros em primeira convocação; e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número.
- Parágrafo único. No caso do inciso I, se não for alcançado o quorum de 3/4 (três quartos), ser convocada nova reunião, dentro do prazo de 7 dias úteis.

03
jpi

Artigo 22. O Plenário será composto pelos membros do Conselho presentes na forma do artigo 21-dest Regimento, ao qual compete acompanhar e controlar em todos os níveis, as ações de sua competência. Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o plenário para efeito de quorum.

Artigo 23. Todas as sessões do Conselho, serão públicas e precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, Secretaria Executiva, para publicação no Jornal Oficial do Município.

Artigo 24. O Plenário do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou requerimento da maioria absoluta de seus membros com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único. Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente de ofício, "ad referendum do Conselho.

Artigo 25. As reuniões do Conselho serão realizadas, mediante convocação por escrito, com antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo constar da mesma, a ordem do dia com a pauta de assuntos a serem tratados.

Artigo 26. Ao Plenário do Conselho compete:

I - deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;

III - aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

IV - requisitar aos órgãos da administração pública municipal e as organizações não governamentais: documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V - eleger a Diretoria Executiva, até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, por maioria absoluta de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes;

VI - convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se reunirá a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação deste Conselho mediante Regimento próprio;

VII - deliberar por maioria simples a destituição de Conselheiros.

Artigo 27. As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e dela constar necessariamente;

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do plenário;

III - outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;

IV - a ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Artigo 28. A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Técnicas obedecerá as seguintes etapas;

I - o Presidente dará a palavra ao Relator da Comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;

II - terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será posta em discussão;

III - encerrada a discussão far-se-á votação.

Artigo 29. É facultada a qualquer Conselheiro vistas de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10 (dez) dias, devendo necessariamente entrar em pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros.

Artigo 30. Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que encaminhe à Secretaria Executiva, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para inclusão na pauta da reunião subsequente.

02
pi

CAPITULO V
DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO
DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Artigo 31 - As organizações não governamentais para se cadastrarem e integrar o Conselho deverão preencher as condições exigidas neste Regimento, incluindo o plano de trabalho da entidade com as pessoas idosas, e apresentar os documentos abaixo especificados:

- I - ata da constituição da entidade e/ou organização não governamental;
- II - ata da eleição e posse da Diretoria;
- III - estatuto;
- IV - alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município;
- V - documento de inscrição na Receita Federal - CNPJ;
- VI - matrícula no INSS e certidão negativa de débito;
- VII - certidão de utilidade pública municipal para as entidades beneficentes e/ou filantrópicas.

§ 1º. Os documentos constantes dos itens I, II e III, deverão estar registrados em cartórios de títulos e documentos.

§ 2º. Será concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias para as organizações não governamentais regularizarem a sua documentação.

CAPITULO VI
DAS PENALIDADES

Artigo 32 - Será destituído, o Conselheiro que;

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativas;
- III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

§ 1º. O Presidente, após deliberação por maioria absoluta do Plenário, a cerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

§ 2º. A entidade em caso de renúncia deverá indicar um novo representante.

Artigo 33. Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

- I - atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- II - extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;
- III - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento ao idoso;
- IV - renúncia;

§ 1º. A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º. Em caso de não haver entidade suplente, a mesma será substituída por outra inscrita, através de edital de convocação, publicado em órgão da imprensa de grande circulação no Município e aprovado pelo Plenário.

CAPITULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Artigo 34. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de projetos, programas e ações dirigidas ao idoso no Município de Pato Branco - PR obedecerá as seguintes normas:

I - o FMDI será vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento;

II - os recursos destinados ao FMDI serão depositados em Instituições Financeiras em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso";

III - a destinação dos recursos financeiros do FMDI serão liberados para atender a realização de projetos, programas e atividades, aprovadas de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho;

Artigo 35. Constituem fontes de recursos do FMDI:

I - as transferências do Município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens moveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao FMDI.

Artigo 36. O FMDI não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A contabilidade do FMDI será organizada e processada pela Diretoria Contábil Financeira da Secretaria Municipal de Planejamento, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Artigo 37. O Prefeito do Município, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMDI.

Artigo 38. A partir do exercício financeiro de 2002, o Executivo Municipal providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas pela Lei N.º 7841 de 20/09/99 no Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação pela maioria absoluta dos membros do CMDI, em reunião plenária convocada especialmente para esse fim.

Artigo 40. Todos os conselheiros têm livre acesso a documentação do CMDI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Artigo 41. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Artigo 42. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Artigo 43. O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Artigo 44. Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o plenário deverá decidir a respeito.

Artigo 45. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.